



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -  
ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

---

**LEI N° 772, de 15 de abril de 2008.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo e Cultura no Município de Marilândia/ES., possuindo caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - O COMCULTUR Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Marilândia, será composto por membros de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada, formado por 24 (vinte e quatro) membros, na seguinte forma:

I - Membros de Órgãos Públicos do Poder Executivo em número de 12 (doze) representando às Secretarias Municipais e Escolas:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer, sendo 02 (dois) do Departamento da Cultura e Turismo e 01 (um) do Departamento de Esporte e Lazer.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

g) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

h) 02 (dois) representantes de professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

II - Membros da Sociedade Civil Organizada, em número de 12 (doze), conforme especificados:

a) 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais de Marilândia.

b) 01 (um) representante das Instituições Financeiras de Marilândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -  
ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

---

- c) 01 (um) representante dos artesãos de Marilândia.
- d) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marilândia.
- e) 01 (um) representante de Bares, restaurantes e Hotéis de Marilândia.
- f) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas sediadas em Marilândia.
- g) 01 (um) representante da Associação da Colônia Italiana de Marilândia.
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marilândia.
- i) 01 (um) representante do setor de agroindústria de Marilândia.
- j) 01 (um) representante da Loja Maçônica de Marilândia.
- k) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º: A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

Parágrafo 2º: Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 3º: O Presidente do COMCULTUR será escolhido dentre os representantes dos Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal, descrito no inciso I deste artigo, em reunião ordinária.

Art.3º. - Compete Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I - Incentivar e promover o turismo e a cultura no Município de Marilândia, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo e cultura no Município de Marilândia;

II - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III - Elaborar e aprovar as diretrizes a serem obedecidas na política municipal de cultura e turismo, observando as orientações aprovadas em conferências municipais, estaduais e federais;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse cultural e turístico;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo e o desenvolvimento local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -  
ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

---

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural e de turismo do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar debates sobre temas de interesses turísticos e culturais;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e cultura;

IX - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico e cultural;

X - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural e turístico;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da economia cultural e turística no município, na forma a ser estabelecida por Decreto do poder executivo;

XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XVII - Contribuir para a promoção de campanhas em defesa do Patrimônio Cultural e Turístico local;

XVIII - Promover a proteção, preservação e a conservação de obras, monumentos e documentos de valores históricos, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens culturais de acordo com a Lei.

Art. 4º - Os membros do COMCULTUR serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem e serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -  
ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

---

Art. 5º - O COMCULTUR criado por esta Lei, atuará junto a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria e Comercio, Turismo, Esporte e Lazer, como órgão responsável pela conjugação entre a Sociedade Civil, Setor Privado e Poder Público.

Art. 6º - O COMCULTUR terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

Parágrafo 1º - A organização, as competências e as formas de atuação de cada órgão do COMCULTUR serão estabelecidos no regimento Interno a ser elaborado e aprovado em plenário.

Parágrafo 2º - O quorum para aprovação e alteração do regimento do COMCULTUR será maioria absoluta.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato de conselheiro, se deixar de integrar as atividades do órgão que representa, ou for por este destituído ou exonerado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 15 de abril de 2008.

OSMAR PASSAMANI  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
15/04/2008.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAD.**